



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – N°865 – Major Sales-RN, terça-feira, 26 de março de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## PODER EXECUTIVO

*THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal*

## EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN  
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

## MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

### PODER EXECUTIVO

Portaria n° 005/2019 - SMS.

Lei n° 381/2019, de 21 de Março de 2019.

Lei n° 382/2019, de 21 de Março de 2019.

Lei n° 383/2019, de 25 de março de 2019.

Lei Complementar n° 001/2019, de 21 de Março de 2019.

Lei n° 384/2019, de 25 de Março de 2019.

Decreto de n° 121, de 25 de março de 2019.

Decreto de n° 122, de 25 de março de 2019.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº 865 – Major Sales-RN, terça-feira, 26 de março de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Portaria nº 005/2019 - SMS.

Dispõe sobre o cumprimento do Cronograma Semanal de Disponibilidade de Veículos para Atendimento à Saúde e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos Art's. 5º e 8º, da Lei Municipal de nº 210/2013;

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o interesse público municipal;

Considerando o compromisso desta Gestora de procurar sempre o melhor para o atendimento dos serviços de saúde prestados pela municipalidade, aos seus munícipes;

Considerando a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública - legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

Considerando que a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde

Considerando o crescimento da demanda por serviços (uso de veículos) em desacordo com o Cronograma Existente, nesta área nos últimos dias;

Considerando que a ausência dos profissionais nas UBS, fora dos dias pré-estabelecidos, compromete a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que o município tem realizado grandes esforços no sentido de implantar um processo de aperfeiçoamento no atendimento à população;

Considerando as disposições da Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde – Comissão Intergestores Tripartite,

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de uso de veículos para atendimento domiciliar fora do estabelecido no CRONOGRAMA SEMANAL DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO À SAÚDE disposto como Anexo desta Portaria, só será acatado para os casos que necessitem de cuidados de urgência e de emergência.

Parágrafo Único. Exceto o disposto no caput deste artigo, fica proibido o uso de veículos fora do estabelecido no citado cronograma, ressalvados os casos autorizados e conforme alteração do mesmo por esta gestora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 25 de março de 2019.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

### CRONOGRAMA SEMANAL DE DISPONIBILIDADE DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO À SAÚDE

TURNO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	Visitas Domiciliares / Atendimento de Denúncias da EQUIPE VISA  Deslocamento para Pau dos Ferros com paciente hemodiálise.	Visita Domiciliar da Equipe 01  Deslocamento da Equipe 02 para Sitio Fazenda Nova	Visita Domiciliar da Equipe 02  Deslocamento para Pau dos Ferros com paciente hemodiálise.	Visita Domiciliar da Equipe NASF	Curativos da Equipe 02 semanal  Curativos da Equipe 01 – quinzenal  Deslocamento para Pau dos Ferros com paciente hemodiálise.
TARDE		Deslocamento com os especiais para atendimento especializado (CRI) em Pau dos Ferros	Deslocamento da Equipe 02 para Sitio Fazenda Nova	Deslocamento com os especiais para atendimento especializado (CRI) em Pau dos Ferros	



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº 865 – Major Sales-RN, terça-feira, 26 de março de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## GABINETE DO PREFEITO

### **Lei nº 381/2019, de 21 de Março de 2019.**

Altera dispositivos da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 2013, para o fim de dispor sobre a antecipação de parte do pagamento da Gratificação Natalina (13º - décimo terceiro salário) devida aos servidores municipais, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso I, do Art. 62 e, nos Art's. 63 e 64, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013',

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º Por opção do servidor, a Gratificação Natalina (13º (décimo terceiro salário) será ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento básico, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e, a segunda, no mês de dezembro, até a data fixada no "caput" deste artigo.

§ 1º - A falta de manifestação do servidor até o dia 31 de dezembro do ano vincendo, que será anual e terá caráter irrevogável, implicará na aceitação tácita do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A parcela a ser paga em 20 de dezembro de cada ano, corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) pago o sobre o vencimento básico de dezembro e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 3º - A servidora gestante poderá optar por perceber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez, mediante solicitação.

§ 4º - Receberão a antecipação de 50% (cinquenta por cento) de que trata o caput deste artigo, os servidores nascidos de 1º de janeiro a 30 de novembro.

§ 5º - Os servidores nascidos no mês de dezembro, receberão a Gratificação Natalina, integralmente, na data determinada para a complementação da diferença, prevista.

§ 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento da primeira parcela dos aniversariantes dos meses imediatamente anteriores a sanção da presente Lei.

Art. 2º O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma do caput deste artigo será feito juntamente com a remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento, independentemente de requerimento.

§ 1º - Caso tenha o servidor realizado a opção do recebimento de que trata o § 1º, do

Art. 1º, desta Lei, o 13º (décimo terceiro) salário que lhe é devido será descontado o valor recebido a título de antecipação.

§ 2º - O débito eventualmente resultante da compensação prevista no § 1º deste artigo será descontado da remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento e, não sendo esta suficiente, o débito remanescente deverá ser cobrado na conformidade da legislação em vigor.

Art. 3º Caso o servidor falecido tenha realizado a opção de que trata o § 1º do Art. 1º, desta lei, no pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de que trata este artigo deverá ser efetuada a compensação referida.

Art. 4º Excepcionalmente, no exercício de 2019, o 13º (décimo terceiro) salário será pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, a título de antecipação, no mês de aniversário do servidor e, a segunda, no mês de dezembro, até o dia 20 de dezembro de 2019, observado o disposto na presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação por parte do servidor até 31 de dezembro de cada ano, o Município entende como sua aceitação e paquetuação à disposição da presente Lei.

Art. 5º As disposições contidas nesta lei aplicam-se aos servidores ativos regidos pelas Leis nº 208/2013, 210/2013, 221/2013, 239/2014, 292/2015 e a Lei 293/2015;

Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 317/2017, de 30 de março de 2017.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através e Decreto.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2019.

Art. 10. Fica revogada toda e qualquer disposição em contrário, citada ou não no presente texto.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2019.

*Thales André Fernandes*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº 865 – Major Sales-RN, terça-feira, 26 de março de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## Lei nº 382/2019, de 21 de Março de 2019.

Autoriza o Executivo municipal a doar mediante ônus de construção e/ou averbação, imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nas disposições do inciso I, do Art. 5º; inciso VI, do Art. 12; nos incisos I, II e VI, do Art. 68 e 136, da Lei Orgânica Municipal e das Leis Federais 4.320/64, 8.666/93.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargo de construção, a MARIA DO CARMO DE LIMA, brasileira, divorciada, agricultora, CPF de nº 970.417.504-34 e RG nº 1.232.523-SSP/RN, residente e domiciliada a Rua Francisco Alexandre sobrinho, 235 – Centro, Major Sales /RN, o terreno localizado no perímetro urbano deste município de Major Sales, pertencente ao patrimônio municipal, livre e desimpedido, conforme matrículas nº 639-4, extraída do Registro Geral de Cadastro de Imóveis desta Prefeitura.

Parágrafo Único. O lote ora doado destina-se exclusivamente a averbação de uma unidade residencial já construída há tempos, na referida área.

Art. 2º - O Terreno ora doado localiza-se a Rua Francisco Alexandre Sobrinho, nº 235 – Centro, medindo 8m (oito) metros de frente por 26m (vinte e seis metros) de fundos, com área de 156m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros quadrados), conforme croqui anexo, limita-se:

I - ao Norte com Francisco Dantas Abrantes;

II - ao Sul com Maria de Fátima de Moraes;

III - ao Leste com Antônio Neto da Silva;

IV - ao Oeste com a Rua Francisco Alexandre Sobrinho.

Art. 3º As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta da beneficiária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

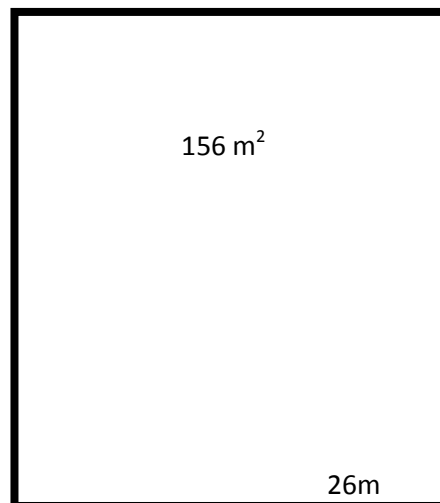
Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

---

## Lei nº 382/2019, de 21 de Março de 2019.



Rua Francisco Alexandre Sobrinho



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº 865 – Major Sales-RN, terça-feira, 26 de março de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## **Lei Complementar nº 001/2019, de 21 de Março de 2019.**

Altera a Lei Complementar Municipal de nº 291/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º, II e VI, do Art. 68 e Art. 96, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 291. De 8 de dezembro de 2015,,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Art. 43, da Lei Complementar nº 291, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Complementar nº 291, de 8 de dezembro de 2015

[...]

### CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES

#### Seção I Dos Direitos

#### Subseção I Das Férias

Art. 43. Os Profissionais do Magistério em regência de classe em Instituições de Ensino farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, de conformidade com o estabelecido no Calendário Escolar, elaborado, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, obedecendo-se as diretrizes estabelecidas.

§ 1º - Além das férias regulamentares de 30 (trinta) dias a que tem direito, o professor em regência de classe gozará de recesso escolar de até 15 (quinze) dias no mês de julho, de acordo com o Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, para os exercícios anuais.

§ 2º - O período de recesso de 15 (quinze) dias de que trata o parágrafo anterior, estará vinculado às necessidades da Rede Municipal de Ensino, implicando em sobreaviso.

§ 3º - O Profissional do Magistério que não se encontre em regência de classe em estabelecimento de ensino fará jus apenas, a 30 (trinta) dias de férias anuais.

§ 4º - Os especialistas de educação gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme regulamento e não estarão sujeitos ao calendário escolar para o gozo de suas férias.

§ 5º - Não ingressará em férias o Profissional do Magistério que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

Art. 2º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, as disposições do Art. 43 e seus parágrafos da Lei Complementar, 291/2015.

Pref. Mun. de Major sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2019.

*Thales André Fernandes*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº 865 – Major Sales-RN, terça-feira, 26 de março de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

**Lei nº 383/2019, de 25 de março de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal Promover Leilão para Alienar Bens do Município Considerados Inservíveis e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nas disposições do inciso I, do Art. 5º; inciso VI, do Art. 12; nos incisos I, II e VI, do Art. 68; no Art. 69; Art's. 133 e 134 e, no parágrafo único, do Art. 143, da Lei Orgânica Municipal, das Leis Federais 4.320/64, 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 019/2015, de 23 de outubro de 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei.

## CAPÍTULO I DA ALIENAÇÃO

### Seção I

#### Da Autorização

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público e atendimento das ações programáticas da municipalidade.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo, decorre do fato de que os veículos, tratores, implementos e sucata de equipamentos eletrônicos de informática, estão inservíveis ao serviço público municipal local.

§ 2º - Cada bem inservível, para fins de leilão, será considerado um lote e o valor mínimo de alienação deverá atender a Laudo de Avaliação expedido pela Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN, parte integrante da presente Lei.

### Seção II

#### Da Avaliação

Art. 2º Os bens inservíveis a serem leiloados serão os constantes do Anexo Único desta Lei, avaliados e especificados pela Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN., criada por ato administrativo, delegado.

Parágrafo Único. Os Laudos de Avaliação de cada bem inservível constitui parte integrante desta Lei.

## CAPÍTULO II DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

Art. 3º Para atendimento as disposições da presente Lei, fica autorizada a designação de Leiloeiro Administrativo.

Parágrafo Único. Em se tratando de Leiloeiro Administrativo, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, condutora do procedimento, nomear uma pessoa pertencente ao seu quadro funcional que será responsável por conduzir o certame licitatório, devendo o procedimento observar as normas gerais previstas nesta Norma e as demais, pertinentes.

### Seção I

#### Da Competência

Art. 4º - Compete ao Leiloeiro Administrativo, a venda em hasta pública de tudo que, pela presente Lei for autorizado

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2019.

*Thales André Fernandes*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº 865 – Major Sales-RN, terça-feira, 26 de março de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

**Lei nº 384/2019, de 25 de Março de 2019.**

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Profissionais, Amadores, e Admiradores, da Capoeira e Karatê, entidade de natureza civil, com sede e foro na cidade de Major Sales/RN., com sede a Rua Nilza Fernandes, 310 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.385.140/0001-93 e Alvará de Licença para Funcionamento sob nº 2017/1946, tendo como objetivo, dentre outras, as atividades de promoção de desenvolvimento humano e social do indivíduos, grupos e comunidades a partir de iniciativas voltadas para o processo de mudanças, destinadas à crianças, adolescentes e adultos, das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

**Art. 2º** Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social a Associação dos Profissionais, Amadores, e Admiradores, da Capoeira e Karatê–APACKAM, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais).

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da conveniente.

**Art. 3º** A conveniente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e esgotadas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº 865 – Major Sales-RN, terça-feira, 26 de março de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Educação, por tratar-se de esporte.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

**Art. 4º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1º de março de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2019

Thales André Fernandes  
- PREFEITO MUNICIPAL -

---

## Decreto de nº 121, de 25 de março de 2019.

### Suspende o Desconto em Folha de Pagamento de Contribuição Sindical e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a realização de Concurso Público Municipal aos 23 de julho de 2017;

Considerando as disposições da Medida Provisória 873/2019;

Considerando as disposições do Decreto Federal 9.735/2019, que impede o desconto de contribuição sindical na folha de pagamento de servidores públicos e de empregados regidos pela CLT;

Considerando que a Reforma Trabalhista facultou a contribuição sindical em todos os seguimentos;

Considerando que a MP 873/2019, proíbe o desconto e repasse de contribuições sindicais, devendo as Unidades Sindicais emitirem os boletos para recolhimento, etc,

#### DECRETA:

Art. 1º A imediata suspensão de todo e qualquer desconto em Folha de Pagamento relativo à contribuição sindical de qualquer natureza.

Art. 2º A suspensão de que trata o Art. 1º do presente Decreto se dá com fulcro na MP 873/2019.

Art. 3º Que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tome as devidas providências para a imediata execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. Dentre as medidas necessárias à efetiva execução do presente Decreto, a notificação aos sindicatos que repasse em razão de desconto sindical por parte dos nossos servidores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada toda e qualquer disposição em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2019.

Thales André Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº 865 – Major Sales-RN, terça-feira, 26 de março de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

Decreto de nº 122, de 25 de março de 2019.

**Dá nova Redação ao Decreto nº 118/2019, que Autoriza a execução dos atos necessários a realização de Processo Seletivo destinado a prover vagas temporárias do Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Administração Dinos termos da Lei Municipal nº 317/2017 e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a realização de Concurso Público Municipal aos 23 de julho de 2017;

**Considerando** a solicitação da Ilma. Secretária Municipal de Educação e Desportos de Major Sales/RN;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal 317, de 30 de março de 2017;

**Considerando** a necessidade de execução dos atos necessários à preparação e realização dos certames necessários a contratação de pessoal em caráter temporário;

**Considerando** a necessidade de criar Comissão Especial para realização do processo seletivo em tela;

**Considerando** que para melhor gestão e inteligência dos requisitos de acesso e das funções inerentes a cada cargo do poder executivo, necessário se faz a expedição do Edital do Processo Seletivo, como Lei Máxima do referido Processo Seletivo;

**Considerando** as disposições do Art. 37, incisos I, II, III e IV, c/c § 5º do art. 198, da Constituição Federal;

**Considerando** ser imprescindível e inadiável a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**Considerando** que a necessidade da contratação de professores para Língua Portuguesa, Matemática (Titular e Complementar), Ciências, História, Geografia, Artes, Ensino Religioso e Psicopedagogo, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos e pela complementação da carga horária dos professores recém empossados;

**Considerando** o princípio constitucional do concurso público, sendo que, excepcionalmente, poderá haver casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Art. 37, inc. IX, CF;

**Considerando** a insuficiência de tempo hábil à realização de um concurso público e a excepcionalidade da situação;

**Considerando** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme Art. 37, caput, da CF;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal 118, de 4 de fevereiro de 2019,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a prover vagas temporárias no Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta – Secretaria Municipal de Educação e Desportos, especialmente para as seguintes cargos/carga horária:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORA ATIVIDADE COM O EDUCANDO	HTPC	HTPE	HTPL
I - professor de língua portuguesa:				
24	16	01	04	03
II - professor de Matemática - Titular:				
30	20	01	05	04
professor de Matemática – Aula Complementar:				
24	16	01	04	03
III - professor de Ciências:				
24	16	01	04	03
IV - professor de História: = 08 (oito) Aulas complementares;				
12	08	01	02	01
V - professor de Geografia:				
06	04	01	01	- 0-

VI - professor de Artes:



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – N°865 – Major Sales-RN, terça-feira, 26 de março de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

30	20	01	05	04
VII - professor de religião = 10 (dez) Aulas Complementares.				
15	10	01	02	02

**Parágrafo Único. Onde:**

I - HTPC = hora-aula de trabalho pedagógico coletivo;

II - HTPE = hora-aula de trabalho pedagógico escolar;

III - HTPL = hora-aula de trabalho pedagógico livre.

**Art. 2º** Face haver se esgotado os aprovados para Professor de Matemática no Concurso Público Municipal realizado em 2017, fica, autorizado a abertura de 01 (uma) vaga para Professor Titular de Matemática, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais

§ 1º - Na elaboração dos atos do Processo Seletivo deve-se observar o seu regulamento, o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério e demais legislação pertinente.

§ 2º - A carga horária e o regime de trabalho dos cargos mencionados no presente artigo, serão definidos em Edital, obedecido o definido nas respectivas leis de criação dos cargos.

**Art. 2º** Os contratos temporários de excepcional interesse público de que trata este Decreto, serão regidos pela Lei Municipal n° 317/2017.

**Art. 3º** Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação e Desportos, nos termos definidos no presente Decreto, constituir Comissão Especial de Realização de Processo Seletivo Simplificado, coordenar e auxiliar na elaboração e execução de todos os atos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o presente decreto.

**Parágrafo Único.** O Edital deverá estabelecer as etapas e procedimentos, inclusive que demonstrem condicionamento físico e de saúde necessários para o provimento dos cargos e emprego públicos constantes do presente Decreto.

**Art. 4º** Os requisitos para acesso, bem como as funções inerentes aos cargos públicos para preenchimento temporário autorizados por este decreto, são aqueles constantes do Edital de Processo Seletivo

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto serão consignadas a Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2019, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2019.**

*Thales André Fernandes*  
**PREFEITO MUNICIPAL**